



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

**ESTADO DE ALAGOAS**

AV. SENADOR RUI PALMEIRA, Nº 1121 - CENTRO

12.226.197/0001-60



2017

**FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO**

NÚMERO: **000003489 / 2017**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 07/12/2017 HORA: 16:18:00

RESPONSÁVEL: SÉRGIO SILVA DOS SANTOS

PRAZO PARA ENTREGA\*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000187 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ASSUNTO

MEMORANDO

**DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO**

REFERENTE A SOLICITACAO DE PRORROGACAO DO CONTRATO Nº 017/2017, CORRESPONDENTE A EXECUCAO DAS OBRAS E SERVICOS PERTINENTES, CONFORME MEMORANDO Nº 172/2017.

**LISTA DE DOCUMENTO**

**DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO**

**Nº DO DOCUMENTO**

*Palmeira  
Ze'*



## CONSTRUTORA ALAZÃO LTDA EPP

CNPJ 18.571.654/0001-30

Rua Nossa Senhora do Ó, 682, Sala 08 - Bairro Brasília - CEP 57.313-310  
Arapiraca - Alagoas



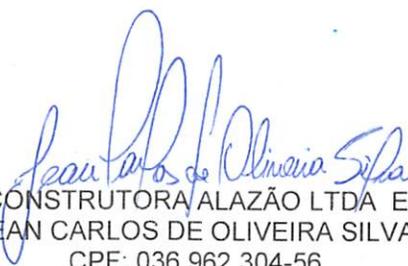
## SOLICITAÇÃO DE PRAZO

### ASSUNTO: REFERENTE AO PRIMEIRO ADITIVO

A **CONSTRUTORA ALAZÃO LTDA EPP** CNPJ Nº 18.571.654/0001-30, vem através desta, solicitar da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, através da Secretaria Municipal competente o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** e a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** das **OBRAS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL**, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme Termo de Contrato nº 017/2017 e CR nº 1025505-73/2015, Contrato de Repasse MDA 818069/2015 - Operação 1025505-73, devido a falta de recursos para execução gerando assim uma superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que prejudicaram assim os prazos para início da mesma.

Na certeza do pleno atendimento, exponho a minha gratidão.

Arapiraca/AL, 06 de dezembro de 2017

  
CONSTRUTORA ALAZÃO LTDA EPP  
JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA  
CPF: 036.962.304-56  
SOCIO GERENTE



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512  
Secretaria de Obras e Urbanismo

**Memorando nº172/2017**

Ao (A) sua excelência o (a) senhor (a)  
**José Cícero Vieira**  
Prefeito da Cidade de Inhapi/AL

**Inhapi/AL, 07 de Dezembro de 2017.**

**Assunto: Renovação do Contrato 017/2017**  
**Anexo: Cópia Contrato 017/2017**

Senhor Prefeito,

Ao tempo que reiteramos nossa estima a V.S.<sup>a</sup>, venho através deste solicitar providências no intuito de prorrogar o contrato 017/2017. O presente contrato tem como objeto a execução das obras e serviços pertinentes.

A contratação de aquisição da execução das obras e serviços pertinentes é destinado a atender a Secretaria de Obras e Urbanismo, que terá sua vigência expirada em 13 de dezembro de 2017. A renovação se justifica pela necessidade da execução de obras e serviços pertinentes. Tal solicitação encontra amparo legal no Art. 57, II da Lei 8.666/93 c/c a Clausula 5.2 do contrato supracitado.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
José Alves Lima

**Secretário de Obras e Urbanismo**  
Portaria nº 011/2017



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512



**DESPACHO**

Conforme ao que se **REQUER**, protocolado e em tramite neste Gabinete pelo Protocolo/Processo de nº3489/2017. Determino que se cumpra passando assim adiante o Departamento de Licitação para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

Inhapi-AL, 07 de Dezembro de 2017.

**José Cícero vieira**  
**Prefeito**

826/2017



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI  
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

**TERMO DE CONTRATO N.º 017/2017,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,  
E A EMPRESA CONSTRUTORA ALZÃO  
LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS.**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, 1121, Centro, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000, representado pelo Prefeito, Sr. José Cícero Vieira, inscrito no CPF sob o nº 677.625.574-15;

CONTRATADA: A empresa **CONSTRUTORA ALZÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.571.654/0001-30 e estabelecida na Rua Nossa Senhora do Ó, 682, Sala 08, Brasília, Arapiraca/AL, CEP 57.313-310, telefone (82) 4102-3270, email: construcaocivil.alazao@yahoo.com, representada pelo seu sócio-gerente, Sr. **JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 036.962.304-56, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução das obras e serviços pertinentes à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de terraplanagem, pavimentação em paralelepípedo e drenagem no município de Inhapi-AL – Contratos de Repasse: 818069/2015 MDA / 830625/2016 MCIDADES E 833202 MDA, destinados à Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, conforme especificações discriminadas nos Projetos Básico e Executivo que o integram.

1.1.1. As obras e serviços deverão atender a normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e às recomendações dos fabricantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O prazo para execução e conclusão das obras e serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da Ordem Inicial de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro que integra este contrato.

2.1.1. A emissão de Ordens de Serviço está condicionada à existência de disponibilidade financeira.

2.2. É proibido o retardamento imotivado da execução das obras ou serviços, ou de suas parcelas, salvo em razão de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas da

JOSEIA de

de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, mediante notificação à CONTRATADA e publicação da respectiva Ordem de Paralisação no Diário Oficial do Estado.

2.3. A eventual recusadas obras e serviços, em qualquer fase da execução, não implicará alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das sanções contratuais.

2.4. O prazo para execução e conclusão das obras e serviços poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

2.4.1. Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;

2.4.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere funda mentalmente as condições de execução do contrato;

2.4.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

2.4.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

2.4.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

2.4.6. omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.5. Toda prorrogação de prazo, realizada mediante a celebração de Termo Aditivo Contratual, com pelo menos 30 (trinta) de antecedência do término da avença, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL.

2.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução, quando reiniciadas as obras e serviços, será automaticamente prorrogado pelo restante do prazo previsto no subitem 2.1.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Mediante prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar as parcelas das obras e serviços de natureza específica que estejam destacadas nos Projetos Básico e Executivo como de menor relevância técnica e valor não significativo.

3.2. No caso de subcontratação, responderá a CONTRATADA por todos os atos praticados pela SUBCONTRATADA em desacordo com os termos deste contrato, inclusive quanto à imputação de sanções previstas na Cláusula Treze e na Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço global deste contrato é de **R\$ 1.331.240,57 (um milhão trezentos e trinta e um mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme a planilha de preços da CONTRATADA.

JOSE A

BO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

4.1.1. No preço global previsto no subitem 4.1., estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução das obras e serviços, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE.

4.2. Nos termos das Leis Federais nº 9.069/1995 e 10.192/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta comercial da CONTRATADA, será permitido o reajustamento dos preços contratuais, com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o substitua, utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I1 - I0}{I0}$$

Onde:

R – Reajustamento procurado;

V – Valor contratual dos serviços a ser reajustado;

I1 – Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;

I0 – Índice relativo ao mês da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA**

5.1. A despesa com a execução das obras e serviços correrá conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para o exercício financeiro de 2017:

**Órgãos: 02 – Poder Executivo**

**Unidade Orçamentária: 15.15 – Entidade Supervisionada – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**

**Funcional Programática: 15.451.0003.1022 – Pavimentação, Repavimentação de Calçamento e Asfalto de Ruas e Avenidas**

**Elemento de Despesa: 44.90.51/0.10 – Obras e Instalações.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. É condição indispensável à realização de todo e qualquer pagamento a prestação, pela CONTRATADA, a critério da contratante, de garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global deste contrato e reajustada nas mesmas condições do subitem 4.2.

6.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

YADIA

[Signature]

[Signature]

[Signature]



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

6.2.2. Seguro-garantia;

6.2.3. Fiança bancária.

6.3. A garantia de execução será prestada para assegurar a plena execução deste contrato, sendo executada para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

6.4. A garantia de execução, ou o seu saldo, será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo das obras e serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, desde que rigorosamente comprovada a situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

7.1. Mensalmente, realizar-se-ão medições das obras e serviços efetivamente executados no período, conforme cronograma físico-financeiro que integra este contrato, sendo os respectivos pagamentos efetuados com base nos quantitativos apurados e nos preços unitários constantes da planilha de preços da CONTRATADA.

7.2. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, ao CONTRATANTE, acompanhada das respectivas Folhas de Medição, identificadas com o registro do responsável técnico da CONTRATADA no CREA e contendo o visto do Fiscal da Obra, cópia do Diário da Obra, relatório fotográfico e memória de cálculo da medição.

7.2.1. Das Notas Fiscais apresentadas deverão obrigatoriamente constar, de forma discriminada, as parcelas concernentes a “Mão-De-Obra” e “Materiais ou Equipamentos”, de maneira a atender às normas e instruções pertinentes ao INSS, bem como o valor a ser retido pelo CONTRATANTE a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, no percentual de 11% (onze por cento) sobre a mão-de-obra empregada, o qual será recolhido ao INSS.

7.2.2. Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com os documentos previstos no subitem 7.2., o comprovante de registro deste contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução CONFEA nº 257/1978, a matrícula do CEI do objeto deste contrato, a relação dos empregados e a fotografia da placa da obra.

7.3. As Notas Fiscais que apresentem qualquer erro ou omissão em relação ao disposto na legislação pertinente ou neste contrato serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, ficando pendente o respectivo pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras.

7.4. O pagamento realizar-se-á em até 15 (quinze) dias consecutivos da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor deste contrato.

7.4.1. Na hipótese prevista no subitem 7.3., o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a retificação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer gravame para a CONTRATANTE.

7.5. É condição indispensável à realização de todo e qualquer pagamento, desde a primeira até a última medição, a apresentação, pela CONTRATADA, juntamente com os documentos previstos no subitem 7.2., dos comprovantes da situação de regularidade

YOLIA

B

Juni

J



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

fiscal da CONTRATADA, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS.

7.6. Havendo suspensão de pagamento em razão da não apresentação dos documentos previstos nos subitens 7.2. e 7.5. na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de sanções e rescisão contratual.

7.7. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a ressarcimentos, multas e indenizações a que tenha direito em razão deste contrato.

7.8. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

7.8.1. O valor retido será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

7.8.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado no subitem 7.8.

7.8.3. O valor a que faz referência o subitem 7.8. não renderá juros ou correção monetária, podendo ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de resguardo que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado idôneo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cabe ao CONTRATANTE:

8.1.1. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a

ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa plenamente executar as obras e serviços dentro das normas deste contrato;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;

8.1.4. Aprovar as medições em tempo hábil, mediante a aposição do visto do Fiscal da Obra;

8.1.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

8.1.7. Documentar as ocorrências havidas na execução deste contrato;

8.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cabe à CONTRATADA:

JOSEFA

AB

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

- 9.1.1. Executar; às suas expensas, as obras e serviços conforme o cronograma físico-financeiro que integra este contrato e de acordo com as Ordens de Serviço emitidas;
- 9.1.2. Comunicar ao Fiscal da Obra, por escrito, os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma físico-financeiro que integra este contrato.
- 9.1.3. Cumprir a legislação vigente no que diz respeito a segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 9.1.4. Instalar Placa da Obra, conforme modelo exigido pelo CONTRATANTE, alusiva ao responsável técnico, à natureza das obras e serviços e a os recursos e entidade financiadora, colocando-a em local, bem visível, determinado pelo Fiscal da Obra.
- 9.1.5. Planejar a execução das obras e serviços nos seus aspectos técnicos e administrativos, mantendo, no canteiro de obras, as instalações necessárias a pessoal, materiais e equipamentos, bem como local adequado para a fiscalização;
- 9.1.6. Manter, durante o prazo para execução e conclusão das obras e serviços, preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la sempre que for necessário;
- 9.1.7. Colocar, na direção geral das obras e serviços, com presença permanente no canteiro de obras, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverão ser comunicadas, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao CONTRATANTE, observadas as disposições da legislação vigente que regula a matéria;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal da Obra, por escrito, no Livro de Ocorrências da Obra, e sem prejuízo da sua responsabilidade, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.1.9. Respeitar normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE;
- 9.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras e serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE em razão de erros, imperfeições ou imperícias constatados na execução contratual, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 9.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.12. Responder:
- 9.1.12.1. Pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 9.1.12.2. Pelas despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seu pessoal quando da execução das obras e serviços;
- 9.1.12.3. Em relação ao seu pessoal, que não manterá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em

JOSEFA

Bo  
Alba



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI  
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.1.12.4. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.12.5. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 9.1.12, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

9.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

9.3.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução das obras e serviços em desconformidade com o disposto na cláusula terceira.

#### CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE por intermédio de técnico, agente público preferencialmente efetivo, designado como Fiscal da Obra por Portaria da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, a qual obrigatoriamente será anexa a este contrato.

10.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução das obras e serviços serão feitos de modo sistemático e permanente, com vistas a garantir a plena execução deste contrato, devendo a CONTRATADA garantir o pleno exercício das funções do Fiscal da Obra.

10.2. A CONTRATADA manterá, no escritório do canteiro de obras, sob sua guarda e à disposição da fiscalização, o Livro de Ocorrências da Obra, 01 (uma) via completa deste contrato e cópia das Folhas de Medição elaboradas.

10.3. No Livro de Ocorrências da Obra, a CONTRATADA lançará, diariamente, todas as ocorrências da obra, tais como serviços realizados, entrada e saída de materiais, anormalidades, chuvas, entrada e saída de equipamentos pesados, substituições de engenheiros, mestres e fiscais.

#### CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Nenhuma alteração poderá ser unilateralmente introduzida neste contrato pela CONTRATADA.

11.2. Este contrato, entretanto, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, apuradas e registradas por meio de Parecer Técnico, nos seguintes casos:

11.2.1. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

YOLSEA [Signature]

[Signature]

[Signature]



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

11.2.1.1. Para execução de obra ou serviço adicional não previsto neste contrato e destinado a satisfazer necessidade de (1) otimização técnica decorrente de alterações de tecnologia e metodologia, (2) adequação técnica decorrente de fatos supervenientes ou preexistentes, porém originalmente desconhecidos pela CONTRATANTE, ou (3) adequação técnica decorrente de atendimento ao interesse público primário, respeitados os limites previstos no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e utilizados os preços unitários constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, da Caixa Econômica Federal, ou de outro banco de dados indicado no Decreto Estadual nº 3.962/2008;

11.2.1.2. Para supressão, acréscimo ou diminuição quantitativa de qualquer obra ou serviço previsto neste contrato, respeitados os limites previstos no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e utilizados os preços unitários constantes da planilha de preços da CONTRATADA;

11.2.2. Por acordo dos CONTRATANTES:

11.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução das obras e serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução de obras e serviços;

11.2.2.4. Para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração das obras e

serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.3. As alterações contratuais necessárias e indispensáveis à plena execução deste contrato serão definidas e autorizadas pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL em processo administrativo devidamente instruído e tecnicamente fundamentado, cabendo a celebração de aditamento.

11.3.1. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA executará obras e serviços não previstos neste contrato sem a prévia formalização do aditamento contratual necessário.

11.4. A variação do valor deste contrato para fazer face ao reajuste dos preços contratuais previsto na Cláusula Quarta; a atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento ou ao empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do valor contratual corrigido, não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

JOSE A.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI  
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

#### CLÁUSULA DOZE – DO RECEBIMENTO

12.1. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, as obras e serviços executados em desacordo com este contrato.

12.2. Executadas as obras e serviços, serão eles recebidos:

12.2.1. Provisoriamente, pelo Fiscal da Obra, mediante Termo de Recebimento circunstanciado, assinado pelos CONTRATANTES em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado acerca da conclusão do objeto deste contrato;

12.2.1.1. O Fiscal da Obra poderá recusar o recebimento provisório das obras e serviços caso haja inconformidades significativas com relação às especificações.

12.2.1.2. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em Laudo anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

12.2.1.3. A emissão do Termo de Recebimento Provisório estará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovante de baixa da matrícula da obra junto ao INSS e da Certidão de HABITE-SE da obra, se houver, além dos comprovantes da situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS.

12.2.2. Definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas – CROS/AL, mediante Termo de Recebimento circunstanciado, assinado pelos CONTRATANTES após o decurso de prazo de observação ou vistoria, de até 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato.

12.2.2.1. A CROS/AL poderá recusar o recebimento definitivo das obras e serviços caso ainda haja inconformidades com relação às especificações e pendentes de solução por parte da CONTRATADA.

12.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA, até o recebimento definitivos das obras e serviços, estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras e serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução deste contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

#### CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas deste contrato está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

JOSEFA

Rd  
Alm



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

- 13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;
- 13.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL;
- 13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.2. As sanções previstas nos subitens 13.1.1., 13.1.3., 13.1.4. e 13.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 13.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 13.4. A multa aplicável será de:
- 13.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução das obras e serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 13.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução das obras e serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 13.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução das obras e serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 13.4.1 e 13.4.2.;
- 13.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir as obras e serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- 13.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
- 13.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 13.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional da Construção Civil-INCC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o substitua, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 13.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução das obras e serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 13.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

JOSEEA   








ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

13.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução das obras e serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

13.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou

indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

13.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

13.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

13.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

13.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

13.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

13.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas, por igual período.

13.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

13.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a

YCS EA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI  
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

#### CLÁUSULA QUINZE - DO GESTOR:

15.1. O CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato o Sr. José Alves Lima, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Portaria 011/2017, Gestor deste contrato.

15.2. O Gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir as Ordens de Início, Paralisação e Reinício de Serviço; acompanhar a fiscalização técnica feita pelo Fiscal da Obra; atestar as Notas Fiscais das obras e serviços para efeito de pagamentos, após o visto do Fiscal da Obra nas Folhas de Medição; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, das obras e serviços recusados e devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução das obras e serviços contratados.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. O presente contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei Federal n. 8.666/1993, e Lei Estadual nº 5.237/1991;

16.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Estadual nº 4.123/2009;

16.1.3. No Decreto Estadual nº 4.054/2008;

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 1012/2017, especialmente:

16.2.1. Do edital da Concorrência n.º 001/2017;

16.2.2. Do Parecer PGM;

16.2.3. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO:

17.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Mata Grande/AL, que

*JOSE ALVES LIMA*  
*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI  
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Inhapi/AL, em 12 de junho de 2017.

*José Cícero Vieira*

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI  
JOSÉ CÍCERO VIEIRA  
CPF Nº 677.625.574-15  
CONTRATANTE

*Jean Carlos de Oliveira Silva*

CONSTRUTORA ALZÃO LTDA - EPP  
JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA  
CPF Nº 036.962.304-56  
CONTRATADA

*José Alves Lima*

JOSÉ ALVES LIMA  
CPF Nº 247.043.345-20  
GESTOR CONTRATUAL

*Ricardo Pereira da Silva*

TESTEMUNHA

CPF Nº 300.679.398-64

*Flaviano Lima dos Santos*

TESTEMUNHA

CPF Nº 833-505-824-05

*[Handwritten mark]*



## CONSTRUTORA ALAZÃO LTDA EPP

CNPJ 18.571.654/0001-30

Rua Nossa Senhora do Ó, 682, Sala 08 - Bairro Brasília - CEP 57.313-310  
Arapiraca - Alagoas



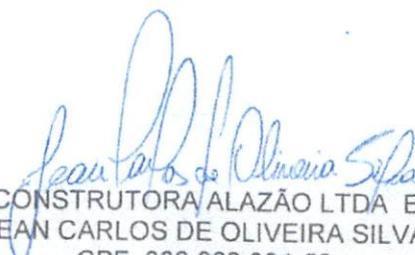
## SOLICITAÇÃO DE PRAZO

### ASSUNTO: REFERENTE AO PRIMEIRO ADITIVO

A **CONSTRUTORA ALAZÃO LTDA EPP** CNPJ Nº 18.571.654/0001-30, vem através desta, solicitar da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, através da Secretaria Municipal competente o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** e a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** das **OBRAS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL**, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme Termo de Contrato nº 017/2017 e CR nº 1025505-73/2015, Contrato de Repasse MDA 818069/2015 - Operação 1025505-73, devido a falta de recursos para execução gerando assim uma superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que prejudicaram assim os prazos para início da mesma.

Na certeza do pleno atendimento, exponho a minha gratidão.

Arapiraca/AL, 06 de dezembro de 2017

  
CONSTRUTORA ALAZÃO LTDA EPP  
JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA  
CPF: 036.962.304-56  
SOCIO GERENTE



**CERTIDÃO NEGATIVA Nº 117916**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

CGM: - Nome: CONSTRUTORA ALAZAO LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 18571654000130 RG Insc. Est.:  
Endereço: NOSSA SENHORA DO Ó, 682/SETOR 03 SALA 08 E  
Bairro: Brasília  
Cidade: ARAPIRACA/AL CEP: 57313310

**IDENTIFICAÇÃO DO ALVARÁ**

Inscrição: 145701  
Razão Social: CONSTRUTORA ALAZAO LTDA - EPP  
Endereço: NOSSA SENHORA DO Ó, 682/SETOR 03 SALA 08 E - Brasília  
Atividade: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

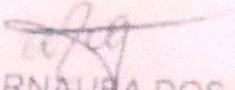
CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamento desta repartição, verifiquei que **NÃO EXISTEM DÉBITOS MUNICIPAIS** referentes a INSCRIÇÃO acima identificada.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos a inscrição objeto desta certidão.

Esta certidão tem VALIDADE por 60 (sessenta dias).

Observações

Arapiraca, 04 de dezembro de 2017

  
MARILEY GOMES CARNAUBA DOS SANTOS

MARILEY GOMES CARNAUBA DOS SANTOS  
MUN. ARAPIRACA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1  
Fls. 01  
Prefeitura Municipal  
Município de Inhapi

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA ALAZAO LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.571.654/0001-30

Certidão nº: 141038009/2017

Expedição: 30/11/2017, às 17:16:37

Validade: 28/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA ALAZAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.571.654/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.571.654/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/07/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONSTRUTORA ALAZAO LTDA - EPP</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONSTRUTORA ALAZAO</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente</b> <b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.22-7-02 - Obras de irrigação</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b> <b>43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente</b> <b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b> <b>43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R NOSSA SENHORA DO O</b>	NÚMERO <b>682</b>	COMPLEMENTO <b>SETOR 03 SALA 08 E 09</b>
CEP <b>57.313-310</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BRASILIA</b>	MUNICÍPIO <b>ARAPIRACA</b>
UF <b>AL</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>OASISCONSULTORIA@HOTMAIL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(82) 9968-3635 / (82) 9999-9999</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/07/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/11/2017 às 17:12:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.571.654/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/07/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONSTRUTORA ALAZAO LTDA - EPP</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores</b> <b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b> <b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b> <b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b> <b>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</b> <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R NOSSA SENHORA DO O</b>	NÚMERO <b>682</b>	COMPLEMENTO <b>SETOR 03 SALA 08 E 09</b>
CEP <b>57.313-310</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BRASILIA</b>	MUNICÍPIO <b>ARAPIRACA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>OASISCONSULTORIA@HOTMAIL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(82) 9968-3635 / (82) 9999-9999</b>	UF <b>AL</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/07/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/11/2017 às 17:12:07 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta QSA / Capital Social



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 18.571.654/0001-30

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 25/12/2017

Emitida às 08:24:49 do dia 26/10/2017

Código de controle da certidão: 681D-CC75-3F39-424C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18571654/0001-30  
**Razão Social:** CONSTRUTORA ALAZAO LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** CONSTRUTORA ALAZAO  
**Endereço:** R NOSSA SENHORA DO O 682 SETOR 3 SL 08 09 / BRASILIA / ARAPIRACA / AL / 57313-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/11/2017 a 11/12/2017

**Certificação Número:** 2017111202430685499701

Informação obtida em 30/11/2017, às 17:17:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL**

**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
CONCORDATA**

**CERTIDÃO Nº: 002139945**

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**CONSTRUTORA ALAZAO LTDA - EPP, residente na R NOSSA SENHORA DO O , BRASÍLIA, CEP: 57313-310, Arapiraca - AL, vinculado ao CNPJ: 18.571.654/0001-30 \*\*\*\*\***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 30 de novembro de 2017 às 16h15min.

PEDIDO Nº:

**002139945**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSTRUTORA ALAZAO LTDA - EPP**  
**CNPJ: 18.571.654/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:09:31 do dia 31/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2018.

Código de controle da certidão: **8E0E.A150.E7EC.9402**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL**

**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
CONCORDATA**

**CERTIDÃO Nº: 002139945**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**CONSTRUTORA ALAZAO LTDA - EPP, residente na R NOSSA SENHORA DO O , BRASILIA, CEP: 57313-310, Arapiraca - AL, vinculado ao CNPJ: 18.571.654/0001-30 \*\*\*\*\***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 30 de novembro de 2017 às 16h15min.

PEDIDO Nº: 002139945



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18571654/0001-30  
**Razão Social:** CONSTRUTORA ALAZAO LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** CONSTRUTORA ALAZAO  
**Endereço:** R NOSSA SENHORA DO O 682 SETOR 3 SL 08 09 / BRASILIA / ARAPIRACA / AL / 57313-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/11/2017 a 11/12/2017

**Certificação Número:** 2017111202430685499701

Informação obtida em 30/11/2017, às 17:17:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1  
Municipal  
Fls. 29  
Município de Inhambi

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA ALAZAO LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.571.654/0001-30

Certidão n°: 141038009/2017

Expedição: 30/11/2017, às 17:16:37

Validade: 28/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA ALAZAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.571.654/0001-30, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 18.571.654/0001-30

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 25/12/2017

Emitida às 08:24:49 do dia 26/10/2017

Código de controle da certidão: 681D-CC75-3F39-424C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA Nº 117916

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM - Nome: CONSTRUTORA ALAZAO LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 18571654000130 RG: Insc. Est.:

Endereço: NOSSA SENHORA DO Ó, 682/SETOR 03 SALA 08 E

Bairro: Brasília

Cidade: ARAPIRACA/AL CEP: 57313310

IDENTIFICAÇÃO DO ALVARÁ

Inscrição: 145701

Razão Social: CONSTRUTORA ALAZAO LTDA - EPP

Endereço: NOSSA SENHORA DO Ó, 682/SETOR 03 SALA 08 E - Brasília

Atividade: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

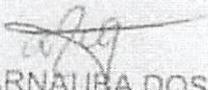
CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamento desta repartição, verifiquei que NÃO EXISTEM DÉBITOS MUNICIPAIS referentes a INSCRIÇÃO acima identificada.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos a Inscrição objeto desta certidão.

Esta certidão tem VALIDADE por 60 (sessenta dias).

Observações

Arapiraca, 04 de dezembro de 2017

  
MARILEY GOMES CARNAUBA DOS SANTOS

Mariley Gomes Carnauba

Nº 117916



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.571.654/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2013
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA ALAZAO LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA ALAZAO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DO O	NÚMERO 682	COMPLEMENTO SETOR 03 SALA 08 E 09
CEP 57.313-310	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO ARAPIRACA
UF AL	ENDEREÇO ELETRÔNICO OASISCONSULTORIA@HOTMAIL.COM.BR	
TELEFONE (82) 9968-3635 / (82) 9999-9999		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/11/2017 às 17:12:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
 18.571.654/0001-30  
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
 29/07/2013

NOME EMPRESARIAL

**CONSTRUTORA ALAZAO LTDA - EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral  
 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores  
 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção  
 43.91-6-00 - Obras de fundações  
 43.99-1-01 - Administração de obras  
 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias  
 43.99-1-03 - Obras de alvenaria  
 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água  
 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente  
 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor  
 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor  
 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO

**R NOSSA SENHORA DO O**

NÚMERO

**682**

COMPLEMENTO

**SETOR 03 SALA 08 E 09**

CEP

**57.313-310**

BAIRRO/DISTRITO

**BRASILIA**

MUNICÍPIO

**ARAPIRACA**

UF

**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

**OASISCONSULTORIA@HOTMAIL.COM.BR**

TELEFONE

**(82) 9968-3635 / (82) 9999-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

**29/07/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/11/2017 às 17:12:07 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta QSA / Capital Social



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSTRUTORA ALAZAO LTDA - EPP**  
**CNPJ: 18.571.654/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 11:09:31 do dia 31/10/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/04/2018.

Código de controle da certidão: **8E0E.A150.E7EC.9402**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

**Da: Secretaria Municipal de Finanças**

Departamento de Contabilidade

**Para:** Departamento de Licitação

**Assunto:** Dotação Orçamentária

**Processo:** 3489/2017

• **OBJETO:**

Referente a pavimentação em paralelepípedo de ruas, conforme memorando 172/2017.

• **INFORMAÇÃO:**

Dentro do Orçamento de 2017, da Secretaria, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

• **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**Recurso:** Próprio

**Órgãos:** 02 - Poder Executivo

**Unidade Orçamentária:** 15.15 – Entidade Supervisionada – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

**Funcional Programática:** 15.451.000.1022 – Pavimentação, Repavimentação de Calçamento e Asfalto

**Elemento de Despesa:** 44.90.51/ 0.10 – Obras e Instalações

Inhapi - AL, 08 de dezembro de 2017.

David de Oliveira Belizário  
Chefe Divisão Exec. Orçamentária



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

**Da:** Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Contabilidade

**Para:** Departamento de Licitação

**Assunto:** Dotação Orçamentária

**Processo:** 3489/2017

- **OBJETO:**

Referente a pavimentação em paralelepípedo de ruas, conforme memorando 172/2017.

- **INFORMAÇÃO:**

Dentro do Orçamento de 2018, da Secretaria, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

- **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**Recurso:** Próprio

**Órgãos:** 02 - Poder Executivo

**Unidade Orçamentária:** 12.12 – Entidade Supervisionada – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

**Funcional Programática:** 15.451.0003.1015 – Pavimentação de Calçamento e Asfalto de Ruas, Avenidas e Povoados

**Elemento de Despesa:** 44.90.51/ 0.210 – Obras e Instalações

Inhapi - AL, 21 de dezembro de 2017.

---

David de Oliveira Belizário  
Chefe Divisão Exec. Orçamentária

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Av. Senador Rui Palmeira, 1121. Centro. Inhapi – Alagoas. CEP: 57.545-000.  
Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512



**Parecer nº 235B/2018 SMOU**

Processo nº 3489/2018-SMOU

Assunto: Prorrogação do Contrato n. 017/2017 (art. 57, §1º, da Lei 8.666/93)

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

**Ementa:** Trata-se de prorrogação do Contrato Administrativo n. 017/2017, cujo objeto é a prestação de obras e serviços, com base no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, tendo em vista a não conclusão de todo objeto contratado e a necessidade justificada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU.

**PARECER**

**1. RELATÓRIO**

O processo supramencionado fora instaurado em razão de solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, por intermédio de seu Secretário, Srº Jose Alves Lima, tendo como finalidade a prorrogação do Contrato Adm. n. 017/2017, que tem como objeto a prestação de obras e serviços pertinentes.

A prorrogação do citado contrato administrativo advém da necessidade de conclusão de toda a obra de terraplanagem e pavimentação em paralelepípedo de ruas no Município de Inhapi/Al.

O Chefe do Executivo Municipal autorizou expressamente a prorrogação do contrato, tendo em vista a essencialidade do bem para a administração local, sendo fundamental para conclusão dos fins públicos locais.

Acompanham os autos a solicitação da SMOU, solicitação de prazo pela contratada, termo de contrato, autorização motivada do Chefe do Executivo Municipal, documentos comprobatórios da regularidade fiscal e constituição regular, certidão

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Av. Senador Rui Palmeira, 1121. Centro. Inhapi – Alagoas. CEP: 57.545-000.

Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512  
negativa de débitos trabalhistas, certificado de regularidade do FGTS-CRF, certidão positiva com efeitos negativos, dotação orçamentária, minuta do termo aditivo, portaria de nomeação da CPL e do pregoeiro.



Esse é o relatório.

Passa-se a análise jurídica com parecer.

### 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

O instituto da licitação fora criado como meio de a administração pública escolher a proposta mais vantajosa, com base nos princípios da isonomia, eficiência, publicidade e no desenvolvimento nacional sustentável. Assim versa a Carta Suprema:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte. –**  
Grifou-se.

Portanto, o constituinte originário previu como forma de garantia da isonomia e da eficiência na prestação do serviço público a contratação mediante processo licitatório.

Por essa razão, a União editou a Lei 8.666/93, ditando normas gerais de licitação e contratos, regulamentando o procedimento da licitação e também dos contratos administrativos, veja-se:

**Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

*UNB*



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

Quanto à possibilidade de prorrogação dos contratos, a legislação expressamente autoriza, desde que por motivo justo e fundamentado:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega aditem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

- grifo nosso.

Ressalte-se que a legislação afirma que “aditem prorrogação”, sem precisar a quantidade, desde que haja justificção, autorização e respeito ao limite máximo, além de manutenção das cláusulas iniciais, portanto, subsumindo-se aos preceitos da legislação acima exposta, é legal a prorrogação do contrato.

### 3. DO PARECER

Parecer FAVORÁVEL pela POSSIBILIDADE de prorrogação do Contrato Administrativo n. 017/2017.

Um Novo Tempo, Uma Nova História.  
Av. Senador Rui Palmeira, 1121. Centro. Inhapi - Alagoas. CEP: 57.545-000.  
Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512



*Handwritten signature*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512



É o parecer.

Inhapi/AL, 21 de dezembro de 2017.

**Maria Betânia Tenório Cavalcante e Silva**  
*Procuradora Geral de Inhapi/AL*  
*Portaria 116/2017*



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO INHAPI Nº017/2017, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE INHAPI, E A EMPRESA  
ALAZÃO LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS.**

**CONTRATANTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, 1121, Centro, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000, representado pelo Prefeito, Sr. José Cícero Vieira, inscrito no CPF sob o nº 677.625.574-15;

**CONTRATADA:** A empresa **CONSTRUTORA ALAZÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.571.654/0001-30 e estabelecida na Rua Nossa Senhora do Ó, 682, Sala 08, Brasília, Arapiraca/AL, CEP 57.313-310, telefone (82) 4102-3270, e-mail: construcaocivil.alazao@yahoo.com, representada pelo seu sócio-gerente, Sr. **JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito sob CPF nº 036.9662.304-56, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 017/2017**, tendo em vista o interesse do **CONTRATANTE**, e com base nos arts. 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 017/2017.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 017/2017 fica prorrogado por mais 12 meses, contados a partir da expiração do contrato original.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 017/2017, permanece inalterado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 017/2017 não alteradas por este termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

3.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Inhapi - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512



Maceió (AL), em 08 de dezembro de 2017.

*José Cícero Vieira*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI  
JOSÉ CÍCERO VIEIRA  
CPF N° 677.625.574-15  
CONTRATANTE

*Jean Carlos de Oliveira Silva*  
CONSTRUTORA ALAZÃO LTDA - EPP  
JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA  
CPF N° 036.962.304-56  
CONTRATADA

*Jose Alves Lima*  
JOSE ALVES LIMA  
CPF n° 247.043.345-20  
GESTOR CONTRATUAL

*Yra Aracely da Silva*  
TESTEMUNHA  
CPF N° 085.452.794-00

*Alfredo Vieira do Nascimento Guerra*  
TESTEMUNHA  
CPF N° 121.767.854-95

M S VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 14.278.094/0001-70, cujo objeto é a contratação de agência de viagens para prestação de Serviços de Hospedagem, no Valor R\$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais), Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 12.0100.08.244.00017.004 – Manutenção das Ações do IGD/SUA; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

**HUGO WANDERLEY CAJÚ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Syntia Emanuela Correia França  
**Código Identificador:**52506E3E

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO INHAPI Nº 017/2017**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 017/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM Prefeitura Municipal de Inhapi, E A EMPRESA CONSTRUTORA ALAZÃO LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Inhapi, inscrita no CNPJ sob nº 12.226.197/0001-60.

CONTRATADO: EMPRESA CONSTRUTORA ALAZÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.571.654/0001-30.

OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 017/2017.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 017/2017 fica prorrogado por mais 12 meses, contados a partir da expiração do contrato original.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 017/2017, permanece inalterado.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI Nº 017/2017, não alteradas por este termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr. José Cícero Vieira, pela Contratante, e a Sr(a). Jean Carlos de Oliveira Silva, pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2017.

**JESSÉ ROCHA DA SILVA**  
Responsável Pela Resenha

**Publicado por:**  
Rodrigo Alves do Nascimento  
**Código Identificador:**AF6075C1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO INHAPI Nº 016/2017**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 016/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM Prefeitura Municipal de Inhapi, E A EMPRESA CONSTRUTORA ALAZÃO LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Inhapi, inscrita no CNPJ sob nº 12.226.197/0001-60.

CONTRATADO: EMPRESA CONSTRUTORA ALAZÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.571.654/0001-30.

OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 016/2017.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 016/2017 fica prorrogado por mais 12 meses, contados a partir da expiração do contrato original.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 016/2017, permanece inalterado.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI Nº 016/2017, não alteradas por este termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr. José Cícero Vieira, pela Contratante, e a Sr(a). Jean Carlos de Oliveira Silva, pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2017.

**JESSÉ ROCHA DA SILVA**  
Responsável Pela Resenha

**Publicado por:**  
Rodrigo Alves do Nascimento  
**Código Identificador:**F6BAA59E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI Nº**  
**017-2017**

Processo Nº 0041/2017

Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 018/2017

Contratante: Município de Inhapi/AL

Contratado: NARELLE INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ nº 02.004.640/0001-03

Objeto: Aquisição de Material de Informática.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 420.322,00 (quatrocentos e vinte mil trezentos e vinte e dois reais).

Celebrado: em 01/12/2017

Signatários: JOSÉ CÍCERO VIEIRA e EDSON CORDEIRO DA SILVA

**Publicado por:**  
Rodrigo Alves do Nascimento  
**Código Identificador:**678750E1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: SRP Pregão Eletrônico n.º 020/2017

Tipo: Menor preço por lote de itens

Processo n.º 2245/2017

Disponibilidade:

<http://www.licitacoes-e.com.br>

Licitação-e do B.B sob n.º: 701841

Objeto: Aquisição de equipamento/material permanente, para atender a Secretaria Municipal de Saúde através da proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente nº 11183.264000/1160-01.

Data de realização: 27 de dezembro de 2017, às 10h00min.

Informações:

[cpl.inhapi@outlook.com.br](mailto:cpl.inhapi@outlook.com.br)

**JESSÉ ROCHA DA SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Rodrigo Alves do Nascimento  
**Código Identificador:**A8213243

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23/2017 DO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 22/2017**

**ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL**, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representada pela Prefeita, Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, nº 809, denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**.

**FORNECEDORA REGISTRADA: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 23.223.561/001-55, com sede na Rua José Maria de Lima, 44, Loja C-Maceió - AL – CEP: 57.083-410, neste ato, representada pela Senhor Adelmo Raffael Ribeiro Buffone, Brasileiro, Casado, Empresário, residente na Rua José Maria de Lima, 44 – Loja C – Poço – Maceió - AL, portador(a) da Cédula de identidade RG nº 1.257.198 – SSP/AL,